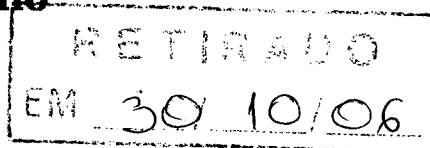




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo



PROJETO-DE-LEI Nº 146/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veículos utilizados para atender contratos com a Administração direta e indireta, estejam registrados no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Os veículos utilizados para atender contratos estabelecidos com a Administração Municipal, direta ou indireta, devem, obrigatoriamente ter seus respectivos “**Certificado de Registro de Veículos**” expedidos pelo Município de Pindamonhangaba.

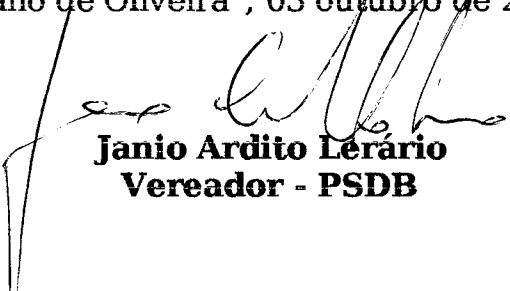
Parágrafo Único – Para veículo registrado em outro Município, o contratado deverá providenciar a transferência, junto ao órgão competente, no **prazo de 30 (trinta) dias** da data de ordem de início do contrato.

Artigo 2º – Os veículos que não se enquadrarem na exigência do Artigo anterior, serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados.

Artigo 3º – As despesas com a execução dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 03 outubro de 2005


Janio Ardito Lérario
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 146/2005

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
03 OUT 16 00 00
002865